EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/12/2026 ÀS 10h (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br/

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, com sede na Rua Barão de Barcelos n° 88 – Centro- São João da Barra- RJ, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, com sede na Rua São Benedito n° 173, Centro- São João da Barra- RJ, torna público que, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Agricultura, Sra. Fabiana dos Santos Silva, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 0605/2026**, fará realizar, na data e hora acima informadas, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n° 031/2026 – Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Fica a pregoeira, Meiry Hellen de Andrade Amaral Almeida, designado pela **Portaria nº. 113/24, de 04 de julho de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município de São João da Barra/RJ para a condução do presente certame. Na sua ausência deste o certame poderá ser conduzido por qualquer outro pregoeiro designado na aludida portaria. Como equipe de Apoio fica designada o (a)Srª Camila Rangel de Azevedo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MÁQUINAS PESADAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA ATRAVÉS DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 A presente licitação será realizada na modalidade de PREGAO, em sua forma ELETRÔNICA, no que será aferido critério de julgamento de ***MENOR PREÇO*** e a adjudicação por ***LOTE,*** conforme condições deste edital e tabela abaixo(s) item(ns) deverá(ão) seguir a(s) seguinte(s) especificação(ões) constante(s) na tabela abaixo.

LOTE 01

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	TRATOR LS 48810		
1	MÃO DE OBRA E PEÇAS DE DESMONTAGEM DOS SISTEMAS DE FREIO COM TROCA DE CILINDROS E DISCOS	UND	01
2	SERVIÇO E PEÇAS DE ABERTURA DO TRATOR AO MEIO PARA TROCA DA EMBREAGEM E PEÇAS	UND	01
3	SERVIÇO E PEÇAS DE DESMONTAGEM DO DIFERENCIAL COM TROCA COROA E PINHÃO E PLANETARIAS INCLUSAS	UND	01
4	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS INCLUSAS DO COLAR E ROLAMENTO	UNID	01
5	SERVIÇO E PEÇAS DE DESMONTAGEM DO CILINDRO HIDRÁULICO PARA TROCA DE REPARO, PISTÃO E PORCA	UNID	01
6	SERVIÇO E PEÇAS DE DESMONTAGEM DO CUBO DAS RODAS TRAZ E DIANTEIRA PARA TROCA DE RETENTORES E ENGRENAGENS	UNID	01
7	SERVIÇO E PEÇAS DE DESMONTAGEM DO DIFERENCIAL PARA TROCA ENGRENAGENS E TROCA DE RETENTORES COM PEÇAS APLICADAS	UND	01

LOTE 02

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	TRATOR LS 48809		
1	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DO MOTOR PARA RETIFICAÇÃO DO EIXO VIRABREGUIM E PEÇAS EM GERAL	UND	01
2	SERVIÇO COM PEÇAS DA TROCA DO CABEÇOTE DO MOTOR COM SOLDA E REFACEAMENTO DO BLOCO	UND	01
3	SERVIÇO COM PEÇAS DE ENCAMISAMENTO DOS CILINDROS	UND	01

4	SERVIÇO COM PEÇAS DE DESMONTAGEM DO DIFERENCIAL TRASEIRO PARA TROCA DE VEDAÇÃO E COROA E PINHÃO DISCOS DE FREIO E PLANETARIA LADO ESQUERDO	UNID	01
5	SERVIÇO COM PEÇAS DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DA EMBREAGEM DISCOS, COLAR.	UNID	01

LOTE 03

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406 PREFIXO 52320		
1	MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM E PEÇAS COM TROCAS BIELA DA CAÇAMBA E KIT EMBUCHAMENTO COMPLETO	UND	01
2	DESMONTAGEM DA ARTICULAÇÃO DA TORRE COM TROCA DO CILINDRO DE GIRO COM KIT COMPLETO DE EMBUCHAMENTO	UND	01
3	SERVIÇO E PEÇAS DE SAQUE DAS BUCHAS DA LANÇA, BUCHAS DA CAÇAMBA E MONTAGEM EM GERAL	UND	01
4	MÃO DE OBRA DA TRANSMISSÃO E TORQUE COM TROCA DE PEÇAS E TROCA DE BOMBA DA TRANSMISSÃO E HIDRÁULICA	UNID	01

LOTE 04

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	PATROL CATERPILLAR PREFIXO 43217		01
1	SERVIÇO MECÂNICO DE DESMONTAGEM E PEÇAS DA TRANSMISSÃO COM TROCA DE DISCOS PISTÕES E VEDAÇÕES COM REVISÃO DA BOMBA COM TROCA DE 9 PISTOES, PLACA E REPAROS	UND	01
2	SERVIÇO DE SCANER COM TROCA DO MODULO PARA CORREÇÃO DE FALHAS E TROCA DA TURBINA DO MOTOR	UND	01
3	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PEÇAS DA CARCAÇA, EIXO E ROLAMENTOS DOS DOIS TANDER E VEDAÇÃO EM GERAL	UND	01
4	SERVIÇO MECÂNICO DE DESMONTAGEM DA MANGA DE EIXO DIANTEIRA LADO ESQUERDO COM TROCA DE PINOS E BUCHAS	UNID	01
5	SERVIÇO MECÂNICO DE DESMONTAGEM COM PEÇAS DO SEMIEIXO DO DIFERENCIAL PARA TROCA DE BUCHAS RETENTORES, CRUZETA DO EIXO MENOR E A CRUZETA DO SEMIEIXO MAIOR	UND	01

LOTE 05

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	RETROESCAVADEIRA PREFIXO 52319		
1	SERVIÇO MECÂNICO DE DESMONTAGEM COM PEÇAS DA TRANSMISSÃO PARA TROCA DE DISCOS, VEDAÇÃO DOS PISTÕES COM SERVIÇO DE SOLDA DA CARCAÇA SUPERIOR E INTERMEDIÁRIA DOS ALOJAMENTOS DOS ROLAMENTOS	UND	01
2	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DOS TERMINAIS E TROCA DOS CARDANS, DAS CRUZETAS E DO PINHÃO DO DIFERENCIAL DO EIXO DA TRANSMISSÃO TRASEIRA E DIANTEIRA	UND	01
3	SERVIÇO DE TROCA E PEÇAS DE REPARO DE 6 CILINDROS E TROCA DOS EMBOLOS E TROCA DE DOIS CILINDROS LEVANTE.	UND	01
5	MÃO DE OBRA SISTEMA DE FREIOS COM PEÇAS	UND	01

LOTE 06

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	RETROESCAVADEIRA PREFIXO 43560		
1	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DOS OLHAIS E TROCA DA TORRE E DA BASE DO CILINDRO DE GIRO E 2 CILINDROS	UND	01
2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM COM PEÇAS PARA TROCA DE COROA E PINHÃO E RECUPERAÇÃO DA SEDE DO DIFERENCIAL TRAZ E DIANTEIRO	UND	01
3	SERVIÇO DE DESMONTAGEM COM PEÇAS DO CONVERSOR DE TORRE E TROCA DE ESTATOR, TURBINA ROTOR E VEDAÇÕES	UND	01
5	MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM DA BIELA DA CAÇAMBA TROCA DE PINO, BUCHA E LAMINA	UND	01
6	DESMONTAGEM DA ARTICULAÇÃO E DA CAÇAMBA DA PONTA DA LANÇA	UND	01
7	SERVIÇO DE SAQUE DAS BUCHAS DA LANÇA, BUCHAS DA CAÇAMBA E MONTAGEM EM GERAL	UND	01

LOTE 07

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	TRATOR 4030		
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM PEÇAS PARA TROCA DE BOMBA ALIMENTADORA E CARCAÇA COMPLETA E MANGUEIRAS FILTROS, ÓLEO E DIFERENCIAL DIANTEIRO	UND	01
2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM COM PEÇAS DA MANGA DE EIXO, REMOÇÃO E TROCA DAS PLANETÁRIAS, CRUZETAS E DOS RETENTORES BUCHAS E VEDAÇÕES	UND	01
3	MÃO DE OBRA DE RETIFICA E PEÇAS COM TROCA DE CAMISA, PISTÃO, ANEIS, CABEÇOTE E SUAS PEÇAS, TROCA DE CASQUILHOS FIXOS E MÓVEIS E ARRUELA DE ENCOSTO E JOGO DE JUNTAS	UND	01
5	SERVIÇO MECÂNICO COM PEÇAS, TROCA DA COROA E PINHÃO (COROA ALTA) COM VEDAÇÕES, PORCA E TRAVA	UND	01

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
	CAMINHÃO PLACA: SRK1F94		
1	SERVIÇO E PEÇAS DE REPARAR, REMOVER E INSTALAR EIXO DIANTEIRO	UND	01
2	MÃO DE OBRA COM TURBINA NOVA NO LUGAR	UND	01
3	SERVIÇO E PEÇAS DE RECUPERAÇÃO DAS BASES DA MANGA DE EIXOS E TROCA DE DUAS MANGAS	UND	01
4	SERVIÇO DE CAMBAGEM E ALINHAMENTO	UND	01
5	SERVIÇO DE TORNEARIA DA CARCAÇA DO EIXO TRAZEIRO E MONTAGEM	UND	01
6	SERVIÇO E TROCA DE PEÇAS DE RECUPERAÇÃO DA CAIXA DE MARCHA COM TROCA DE ENGRENAGENS E SICRINIZADORES	UND	01
7	MÃO DE OBRA COM PEÇAS DO MOTOR COM RETIFICA COMPLETA E TROCA DO KITS DO MOTOR E EIXO VIRABREQUIM	UND	01

LOTE 08

LOTE 09

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
	CAMINHÃO PLACA: LMB2U22		
1	SERVIÇO DE TROCA DE LONAS E CILINDROS INCLUINDO MATERIAL DE 4 HORAS	UND	01
2	SERVIÇO DE RETIFICA DO MOTOR COM PEÇAS E MONTAGEM	UND	01
3	SERVIÇO DE TORNEIRA DO EIXO DO DIFERENCIAL	UND	01
4	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE INJEÇÃO	UND	01
5	SERVIÇO MECÂNICO DE TROCA E TURBINA COM AVANÇO NOVA	UND	01

LOTE 10

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
	SAVEIRO PLACA: LMQ3		
1	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA COMPLETA	UND	01
2	SERVIÇO DE CAMBAGEM E ALINHAMENTO E PNEUS	UND	01
3	SERVIÇO DE FREIO COM LONAS CILINDROS E MONTAGEM	UND	01
4	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E TROCA DO MÓDULO DE INJEÇÃO	UND	01
5	MÃO DE OBRA DE RETIFICA E PEÇAS, KIT MOTOR BOMBA ÓLEO BOMBA D ÁGUA, CABEÇOTE DO MOTOR E PEÇAS	UND	01

LOTE 11

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
	GOL PLACA: LPG1307		
1	SERVIÇO E PEÇAS DE DESMONTAGEM DA CAIXA DE MARCHA COM TROCA DE ENGRENAGENS, SINCRONIZADORES E ROLAMENTOS	UND	01
2	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DA LATERAL ESQUERDA E CAPU	UND	01
3	SERVIÇO E PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA DO ARRANQUE E ALTERNADOR COM PEÇAS	UND	01
5	MÃO DE OBRA DE RETIFICA PARCIAL DO MOTOR COM PEÇAS	UND	01

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes devidamente credenciados no Sistema "LICITANET" através do site https://www.licitanet.com.br/, conforme discricionariedade administrativa preceituada pelo Decreto Municipal nº 109/21, de 12 de agosto de 2021, no:

2.1.1 No que tange a plataforma escolhida para a realização do procedimento em questão, destacamos a possibilidade trazida pelo Decreto Municipal nº 109/21, de 12 de agosto de 2021, em seus art. 37, inciso V:

> *"Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio."*

2.1.2. Além da permissão prevista no referido decreto para utilização de plataformas privadas, justifica-se a não adoção do sistema Compras Gov, antigo ComprasNet, em razão de sua incompatibilidade com o Sistema de Gestão Integrada do Município. Em contrapartida, a plataforma Licitanet apresenta plena integração com o referido sistema, permitindo a automatização do envio e recebimento de dados dos processos licitatórios. Essa integração proporciona maior eficiência operacional, abrangendo desde a elaboração de relatórios gerenciais até o envio automatizado de informações aos sistemas oficiais, como o Portal da Transparência Municipal, o PNCP e o SIGFIS.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação neste Pregão será **exclusiva**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresas, empresas de pequeno porte **para os lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,** nos quais os valores estimados para os mesmos encontram-se abaixo de **R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**. A Lei 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve buscar a melhor solução para o interesse público, considerando também o desenvolvimento econômico local e a competitividade, contudo, esta exclusividade para ME/EPP não é absoluta. Se não houver propostas válidas de ME ou EPP, se as propostas apresentadas por elas não atenderem aos requisitos do edital, ou se todas as empresas enquadradas como ME ou EPP restarem inabilitadas, a Administração aceitará as propostas de empresas de médio e grande porte. Já o lote **04,** será para todos os tipos de sociedades. O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.5. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 43 a 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 43 a 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.7. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. **Será vedada a participação de Pessoa Jurídica, em Consórcio**, na presente licitação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e sem prejuízos à competitividade do certame;

2.11.1 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

2.11. **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa**, qualquer que seja sua forma de constituição. Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança da contratação, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste procedimento:

2.11.1. Controle e responsabilização: Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelo objeto executado. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade da execução do objeto, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

2.11.2. Segurança jurídica: A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

2.11.3. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias: Cooperativas podem enfrentar dificuldades em assegurar o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O risco de inadimplência poderia ser transferido à Administração Pública, o que é indesejável e prejudicial para ambas as partes.

2.11.4. Nesse mesmo sentido foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

> *"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."*

2.11.5. Em suma a vedação à participação de cooperativas neste procedimento visa preservar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia nas licitações públicas, buscando garantir a melhor execução do objeto e a qualidade no atendimento aos interesses públicos. Essa medida é uma forma de resguardar os interesses do Estado e dos cidadãos, assegurando a realização de contratos que atendam aos padrões de excelência requeridos pela Administração Pública.

2.12. **Orçamento Estimado Sigiloso**: O Orçamento Estimado do presente procedimento licitatório terá caráter sigiloso e só será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação.

2.12.1. O sigilo do valor estimado no presente procedimento, de contratação de empresa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MÁQUINAS PESADAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA ATRAVÉS DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA MUNICIPAL,** está alinhado com as prerrogativas legais previstas na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a possibilidade de restringir o acesso a informações sensíveis durante processos licitatórios, sempre que houver justificativa plausível para tal.

2.12.2. É importante ressaltar que a manutenção do sigilo sobre o orçamento durante o processo licitatório não impede os órgãos de controle de exercerem suas funções de fiscalização. Ao contrário, essa prática não compromete a transparência preconizada pelo legislador, uma vez que, na maioria dos casos, o sigilo é temporário e o orçamento é divulgado após a etapa competitiva. Assim, fica evidente que o uso do sigilo não viola os princípios de transparência, pois é uma medida que visa garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório.

2.12.3. A opção por tornar o orçamento sigiloso pressupõe o exercício de competência discricionária, nesse aspecto com amparo na motivação adequada, a saber:

2.12.3.1. Proteção de Informações Estratégicas – O mercado é suscetível a flutuações de preços e condições comerciais que podem ser influenciadas pela divulgação do orçamento previamente estabelecido. Manter tais informações em sigilo protege a Administração contra possíveis práticas abusivas, garantindo a obtenção das melhores condições comerciais possíveis.

2.12.3.2. Estímulo à Competitividade e à Eficiência – O sigilo do orçamento promove um ambiente de competição equilibrada entre os potenciais fornecedores, incentivando-os a apresentar propostas mais

competitivas em termos de preço, qualidade e prazo de entrega. Isso contribui para a maximização dos recursos públicos e para a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.

2.12.3.3. Preservação da Equidade e da Imparcialidade – Ao manter o orçamento sigiloso, evita-se qualquer viés ou favorecimento indevido que possa surgir caso os fornecedores tenham acesso prévio a informações privilegiadas. Dessa forma, assegura-se a imparcialidade e a transparência do processo licitatório, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

2.12.3.4. Proteção da Privacidade e Segurança das Informações – A divulgação do orçamento poderia expor detalhes sensíveis sobre a demanda e os recursos disponíveis para a contratação, o que poderia comprometer a segurança das informações e a privacidade dos envolvidos no processo de contratação.

2.12.4. É bem sabido que quando o proponente em uma licitação tem acesso ao valor máximo que a administração está disposta a pagar pela aquisição de um determinado objeto ou contratação de um serviço, é provável que isso influencie a proposta apresentada. Essa influência muitas vezes resulta em condições menos vantajosas ao final do processo licitatório.

2.12.5. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contração ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

2.12.6. Em síntese, a manutenção do orçamento em sigilo na presente contratação está respaldada pela legislação vigente e é justificável à luz dos princípios da eficiência, competitividade, equidade e transparência que regem a Administração Pública. Tal medida visa garantir a obtenção das melhores condições comerciais para o interesse público, sem comprometer a lisura e a segurança do processo licitatório.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possuiempregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de São João da Barra.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos noartigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 43 a 48, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade das declaraçõesde que tratam os subitens supracitados sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Após a fase de envio de lances, serãodisponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, conforme disposto no item 5.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor Total do Lote, oriundo dos preços unitários de cada item que compõe o aludido lote**; (Será solicitado dos licitantes a decomposição dos preços unitários após a fase de negociação);

4.1.2. Marca/Modelo;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**,** a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**. (Após a fase de negociação, será solicitada à licitante a apresentação da decomposição dos custos unitários. Para tanto, em momento oportuno, serão disponibilizados pelo Município os valores unitários estimados, os quais deverão respeitar a média mencionada).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)** para os lotes: **01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitiro reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas brasileiras;

5.19.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. contiver vícios insanáveis;

6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **6.2.3**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo I referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 43- § 1° da Lei Complementar 123/2006.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregao@sjb.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contado:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.5.4 deixar de apresentar amostra (QUANDO FOR EXIGIDA);
9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada (QUANDO FOR EXIGIDA);
9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando for exigida) ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São João da Barra, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021,nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somadaao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei n.º 14.133/2021:
9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observada aquela prevista no art. 50 do Decreto Municipal n° 138/2025;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, é de competência exclusiva:
b.1)em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal ou
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei n.º 286/2014.

9.7.1 A aplicação de sançãoserá antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:
a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações utilizado pelo Município de São João da Barra.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão

ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para Coordenação de Licitações e Contratos o extrato de publicação no Diário Oficial do Município de São João da Barra do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São João da Barra.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do Município de São João da Barra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

9.14 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas acima, no Termo de Referência, neste Edital e no contrato, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A **impugnação e o pedido de esclarecimento** poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site provedor do sistema: www.licitanet.com.br ou do e-mail funcional pregao@sjb.rj.gov.br,mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, que consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MÁQUINAS PESADAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA ATRAVÉS DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA**

MECANIZADA MUNICIPAL, haja vista não haver complexidade que justifique tal procedimento, sendo possível inclusive, apontarmos outros pontos que justifiquem tal decisão: A subcontratação envolve custos adicionais para gerenciar o relacionamento com o subcontratado, monitorar o desempenho e garantir a conformidade; A manutenção da execução com os contratados primários permite controle direto sobre a qualidade, processos logísticos otimizados e prazos eficientes da execução, sem falhas, redundâncias ou distorções de informações que possam afetar a precisão da contratação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as ordens de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE, em **até 30 (trinta) dias** após a aceitabilidade dos serviços/produto(s), desde que não haja fator impeditivo por parte da empresa adjudicada.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa da licitante adjudicada, o prazo de **30 (trinta) dias** recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

LIQUIDAÇÃO

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DO PAGAMENTO

12.11. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório.

12.12. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

12.13. A Secretaria solicitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.15. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

FORMA DE PAGAMENTO

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 12 (doze) meses, a iniciar-se- á da data de sua publicação no Diário Oficial do município e sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

13.2. Possibilita-se a renovação das quantidades registradas conforme o Enunciado n° 42 do 2° Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual prevê que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

13.3. É permitida a futura e eventual ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por órgão não participante, atendendo aos requisitos formais regulamentados pelos Decretos Municipais e suas alterações, bem como pela Lei 14.133/2021;

13.4. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos total dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

13.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

13.6. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Coordenadoria Geral de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

13.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

14. DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do **orçamento estimado.**

14.2.1 Após a devida instrução do pedido de reajuste e a instauração do correspondente processo administrativo, a Administração terá do prazo de até 30 (trinta) dias para proferir decisão acerca do referido pedido, salvo prorrogação por igual período, desde que expressamente motivada.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituir;

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

14.13. Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21

14.14. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

14.15. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

15. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

15.2. A fiscalização será exercida por fiscal e suplente, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e a execução do objeto, bem como, para atestar o recebimento provisório e definitivo, conforme disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, sendo devidamente publicados em Diário Oficial.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Ao longo da vigência da Ata, de acordo com as necessidades existentes, a Contratante convocará os licitantes vencedores para assinarem os Termos de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período,mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contratoou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

16.7. Após a publicação da Ata de Registro de Preços, ao longo de sua vigência, e mediante solicitação dos setores responsáveis serão emitidas as Notas de Empenho que darão origem aos Termos de Contrato;

16.8. Os contratos terão prazo de vigência relacionado ao pedido feito pelo setor responsável para o fornecimento registrado em Ata;

16.9. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e comprovações e mediante interesse da Contratante;

16.10. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que mantida as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no inciso II do artigo 106 da Lei Federal n° 14.133 de 1° de Abril de 2021;

16.11. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da sua publicação em Diário Oficial do Município.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Constará, na ata de registro de preços, por meio do cadastro reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso e impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas na cláusula nona da ata de registro de preços.

17.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput da cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.4 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese em que for enviada a declaração de concordância através do sistema LICITANET, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula décima primeira da ata de registro de preços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerãoas deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.sjb.rj.gov.br/site/licitacoes.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1 ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

18.11.2 ANEXO II – Termo de Referência

18.11.3 ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta

18.11.4 ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

18.11.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

São João da Barra/RJ, 17 de novembro de 2026.

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br /

1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.4. DA HABILITAÇÃO

Documentos necessários para habilitação:

1.4.1. Contrato Social (Ato constitutivo);

1.4.2. Documento de Identificação dos Sócios;

1.4.3. Cartão CNPJ;

1.4.4. Certidão Negativa da União - Previdenciária;

1.4.5. Certidão Negativa Débitos Trabalhistas;

1.4.6. Certidão Negativa Municipal da Sede do Licitante;

1.4.7. Certidão Negativa Estadual da Sede do Licitante;

1.4. 8. Certidão Regularidade do FGTS;

1.4.9. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.4.10.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

1.4.11. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.5.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

1.5.2. Em consideração a súmula 12 do TCE/RJ é cabível a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial em procedimentos licitatórios, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação;

1.5.3. **Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do último exercício social**, a saber, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, **acompanhado de cópia dos termos: de abertura**, termo este que deverá constar autenticação da Junta Comercial ou de outro Órgão Competente de Registro de Comércio, **e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos**, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), comprovando que a empresa possui patrimônio líquido positivo e boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios comprovando;

1.5.4. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração;

1.5.5. Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 1.5.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21.

1.5.6. As empresas deverão apresentar índices iguais ou superiores a **1,0 (um)** nos seguintes indicadores:

- **LG (Liquidez Geral):** (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- **LC (Liquidez Corrente):** Ativo Circulante / Passivo Circulante
- **SG (Solvência Geral):** Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

1.5.7. Os índices fixados em 1,0 fundamentam-se nas características do objeto para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MÁQUINAS PESADAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS,** setor de alta rotatividade. Tais valores asseguram que a contratada possui equilíbrio entre seus ativos e obrigações, garantindo a manutenção do fluxo do serviço sem riscos de insolvência durante a vigência contratual.

1.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

As licitantes deverão apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação, conforme disposto no art. 69, §1º Lei 14.133/21.

1.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

1.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**

1.6.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

1.6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

1.6.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

1.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

1.6.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
1.6.9**.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.6.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.6.12. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.13. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.7 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em**:**

1.7.1. Considerando a natureza do objeto licitado, que envolve a prestação de serviço com fornecimento de bens dotados de especificações detalhadas e precisas dos requisitos, características e parâmetros mínimos a serem atendidos e de uso essencial para a continuidade dos serviços públicos, exige-se das licitantes a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) prestação de serviço com fornecimento anterior de bens com características, quantidades e qualidades compatíveis com as exigidas no presente edital. Tal medida visa garantir a adequada execução contratual, a qualidade do fornecimento e a mitigação de riscos, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção do interesse público.

1.7.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico
1.7.3. Os licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica.

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA
Proc. 0605/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MÁQUINAS PESADAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA ATRAVÉS DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA MUNICIPAL,** conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

1.2. A Contratação será realizada mediante licitação na modalidade de **PREGÃO,** em sua forma eletrônica **por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme Lei nº 14.133/21, Art. 28, Inciso I que será aferido pelo critério de julgamento de ***MENOR PREÇO POR LOTE*** conforme condições deste Termo de Referência e tabela abaixo:

LOTE 01

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	TRATOR LS 48810		
1	MÃO DE OBRA E PEÇAS DE DESMONTAGEM DOS SISTEMAS DE FREIO COM TROCA DE CILINDROS E DISCOS	UND	01
2	SERVIÇO E PEÇAS DE ABERTURA DO TRATOR AO MEIO PARA TROCA DA EMBREAGEM E PEÇAS	UND	01
3	SERVIÇO E PEÇAS DE DESMONTAGEM DO DIFERENCIAL COM TROCA COROA E PINHÃO E PLANETARIAS INCLUSAS	UND	01
4	SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS INCLUSAS DO COLAR E ROLAMENTO	UNID	01
5	SERVIÇO E PEÇAS DE DESMONTAGEM DO CILINDRO HIDRÁULICO PARA TROCA DE REPARO, PISTÃO E PORCA	UNID	01
6	SERVIÇO E PEÇAS DE DESMONTAGEM DO CUBO DAS RODAS TRAZ E DIANTEIRA PARA TROCA DE RETENTORES E ENGRENAGENS	UNID	01
7	SERVIÇO E PEÇAS DE DESMONTAGEM DO DIFERENCIAL PARA TROCA ENGRENAGENS E TROCA DE RETENTORES COM PEÇAS APLICADAS	UND	01

LOTE 02

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	TRATOR LS 48809		
1	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DO MOTOR PARA RETIFICAÇÃO DO EIXO VIRABREGUIM E PEÇAS EM GERAL	UND	01
2	SERVIÇO COM PEÇAS DA TROCA DO CABEÇOTE DO MOTOR COM SOLDA E REFACEAMENTO DO BLOCO	UND	01
3	SERVIÇO COM PEÇAS DE ENCAMISAMENTO DOS CILINDROS	UND	01
4	SERVIÇO COM PEÇAS DE DESMONTAGEM DO DIFERENCIAL TRASEIRO PARA TROCA DE VEDAÇÃO E COROA E PINHÃO DISCOS DE FREIO E PLANETARIA LADO ESQUERDO	UNID	01
5	SERVIÇO COM PEÇAS DE MÃO DE OBRA PARA TROCA DA EMBREAGEM DISCOS, COLAR.	UNID	01

LOTE 03

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406 PREFIXO 52320		
1	MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM E PEÇAS COM TROCAS BIELA DA CAÇAMBA E KIT EMBUCHAMENTO COMPLETO	UND	01
2	DESMONTAGEM DA ARTICULAÇÃO DA TORRE COM TROCA DO CILINDRO DE GIRO COM KIT COMPLETO DE EMBUCHAMENTO	UND	01
3	SERVIÇO E PEÇAS DE SAQUE DAS BUCHAS DA LANÇA, BUCHAS DA CAÇAMBA E MONTAGEM EM GERAL	UND	01
4	MÃO DE OBRA DA TRANSMISSÃO E TORQUE COM TROCA DE PEÇAS E TROCA DE BOMBA DA TRANSMISSÃO E HIDRÁULICA	UNID	01

LOTE 04

LOTE 04

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	PATROL CATERPILLAR PREFIXO 43217		01
1	SERVIÇO MECÂNICO DE DESMONTAGEM E PEÇAS DA TRANSMISSÃO COM TROCA DE DISCOS PISTÕES E VEDAÇÕES COM REVISÃO DA BOMBA COM TROCA DE 9 PISTOES, PLACA E REPAROS	UND	01
2	SERVIÇO DE SCANER COM TROCA DO MODULO PARA CORREÇÃO DE FALHAS E TROCA DA TURBINA DO MOTOR	UND	01
3	MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PEÇAS DA CARCAÇA, EIXO E ROLAMENTOS DOS DOIS TANDER E VEDAÇÃO EM GERAL	UND	01
4	SERVIÇO MECÂNICO DE DESMONTAGEM DA MANGA DE EIXO DIANTEIRA LADO ESQUERDO COM TROCA DE PINOS E BUCHAS	UNID	01
5	SERVIÇO MECÂNICO DE DESMONTAGEM COM PEÇAS DO SEMIEIXO DO DIFERENCIAL PARA TROCA DE BUCHAS RETENTORES, CRUZETA DO EIXO MENOR E A CRUZETA DO SEMIEIXO MAIOR	UND	01

LOTE 05

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	RETROESCAVADEIRA PREFIXO 52319		
1	SERVIÇO MECÂNICO DE DESMONTAGEM COM PEÇAS DA TRANSMISSÃO PARA TROCA DE DISCOS, VEDAÇÃO DOS PISTÕES COM SERVIÇO DE SOLDA DA CARCAÇA SUPERIOR E INTERMEDIÁRIA DOS ALOJAMENTOS DOS ROLAMENTOS	UND	01
2	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DOS TERMINAIS E TROCA DOS CARDANS, DAS CRUZETAS E DO PINHÃO DO DIFERENCIAL DO EIXO DA TRANSMISSÃO TRASEIRA E DIANTEIRA	UND	01
3	SERVIÇO DE TROCA E PEÇAS DE REPARO DE 6 CILINDROS E TROCA DOS EMBOLOS E TROCA DE DOIS CILINDROS LEVANTE.	UND	01
5	MÃO DE OBRA SISTEMA DE FREIOS COM PEÇAS	UND	01

LOTE 06

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	RETROESCAVADEIRA PREFIXO 43560		
1	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DOS OLHAIS E TROCA DA TORRE E DA BASE DO CILINDRO DE GIRO E 2 CILINDROS	UND	01
2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM COM PEÇAS PARA TROCA DE COROA E PINHÃO E RECUPERAÇÃO DA SEDE DO DIFERENCIAL TRAZ E DIANTEIRO	UND	01
3	SERVIÇO DE DESMONTAGEM COM PEÇAS DO CONVERSOR DE TORRE E TROCA DE ESTATOR, TURBINA ROTOR E VEDAÇÕES	UND	01
5	MÃO DE OBRA DE DESMONTAGEM DA BIELA DA CAÇAMBA TROCA DE PINO, BUCHA E LAMINA	UND	01
6	DESMONTAGEM DA ARTICULAÇÃO E DA CAÇAMBA DA PONTA DA LANÇA	UND	01
7	SERVIÇO DE SAQUE DAS BUCHAS DA LANÇA, BUCHAS DA CAÇAMBA E MONTAGEM EM GERAL	UND	01

LOTE 07

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD
	TRATOR 4030		
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM PEÇAS PARA TROCA DE BOMBA ALIMENTADORA E CARCAÇA COMPLETA E MANGUEIRAS FILTROS, ÓLEO E DIFERENCIAL DIANTEIRO	UND	01
2	SERVIÇO DE DESMONTAGEM COM PEÇAS DA MANGA DE EIXO, REMOÇÃO E TROCA DAS PLANETÁRIAS, CRUZETAS E DOS RETENTORES BUCHAS E VEDAÇÕES	UND	01
3	MÃO DE OBRA DE RETIFICA E PEÇAS COM TROCA DE CAMISA, PISTÃO, ANEIS, CABEÇOTE E SUAS PEÇAS, TROCA DE CASQUILHOS FIXOS E MÓVEIS E ARRUELA DE ENCOSTO E JOGO DE JUNTAS	UND	01
5	SERVIÇO MECÂNICO COM PEÇAS, TROCA DA COROA E PINHÃO (COROA ALTA) COM VEDAÇÕES, PORCA E TRAVA	UND	01

LOTE 08

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		
	CAMINHÃO PLACA: SRK1F94		
1	SERVIÇO E PEÇAS DE REPARAR, REMOVER E INSTALAR EIXO DIANTEIRO	UND	01
2	MÃO DE OBRA COM TURBINA NOVA NO LUGAR	UND	01
3	SERVIÇO E PEÇAS DE RECUPERAÇÃO DAS BASES DA MANGA DE EIXOS E TROCA DE DUAS MANGAS	UND	01
4	SERVIÇO DE CAMBAGEM E ALINHAMENTO	UND	01
5	SERVIÇO DE TORNEARIA DA CARCAÇA DO EIXO TRAZEIRO E MONTAGEM	UND	01
6	SERVIÇO E TROCA DE PEÇAS DE RECUPERAÇÃO DA CAIXA DE MARCHA COM TROCA DE ENGRENAGENS E SICRINIZADORES	UND	01
7	MÃO DE OBRA COM PEÇAS DO MOTOR COM RETIFICA COMPLETA E TROCA DO KITS DO MOTOR E EIXO VIRABREQUIM	UND	01

LOTE 09

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
	CAMINHÃO PLACA: LMB2U22		
1	SERVIÇO DE TROCA DE LONAS E CILINDROS INCLUINDO MATERIAL DE 4 HORAS	UND	01
2	SERVIÇO DE RETIFICA DO MOTOR COM PEÇAS E MONTAGEM	UND	01
3	SERVIÇO DE TORNEIRA DO EIXO DO DIFERENCIAL	UND	01
4	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE INJEÇÃO	UND	01
5	SERVIÇO MECÂNICO DE TROCA E TURBINA COM AVANÇO NOVA	UND	01

LOTE 10

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
	SAVEIRO PLACA: LMQ3		
1	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA COMPLETA	UND	01
2	SERVIÇO DE CAMBAGEM E ALINHAMENTO E PNEUS	UND	01
3	SERVIÇO DE FREIO COM LONAS CILINDROS E MONTAGEM	UND	01
4	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E TROCA DO MÓDULO DE INJEÇÃO	UND	01
5	MÃO DE OBRA DE RETIFICA E PEÇAS, KIT MOTOR BOMBA ÓLEO BOMBA D ÁGUA, CABEÇOTE DO MOTOR E PEÇAS	UND	01

LOTE 11

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
	GOL PLACA: LPG1307		
1	SERVIÇO E PEÇAS DE DESMONTAGEM DA CAIXA DE MARCHA COM TROCA DE ENGRENAGENS, SINCRONIZADORES E ROLAMENTOS	UND	01
2	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DA LATERAL ESQUERDA E CAPU	UND	01
3	SERVIÇO E PEÇAS DE PARTE ELÉTRICA DO ARRANQUE E ALTERNADOR COM PEÇAS	UND	01
5	MÃO DE OBRA DE RETIFICA PARCIAL DO MOTOR COM PEÇAS	UND	01

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra em máquinas pesadas justifica-se pela necessidade de garantir a execução eficiente, segura e contínua das atividades que demandam a operação de equipamentos de grande porte, essenciais ao atendimento das demandas da Administração Pública.

2.2 Tais serviços exigem profissionais devidamente **capacitados, habilitados e com experiência comprovada**, uma vez que a operação inadequada desses equipamentos pode acarretar riscos à segurança, danos ao patrimônio público, atrasos na execução dos serviços e aumento de custos operacionais.

2.3 Além disso, a contratação de empresa especializada permite à Administração **otimizar recursos**, evitar encargos trabalhistas diretos, reduzir riscos de passivos legais e assegurar maior flexibilidade na execução das atividades, especialmente em serviços de manutenção de estradas vicinais, apoio a obras públicas, ações do programa patrulha agrícola e demais serviços de interesse coletivo.

2.4 Ressalta-se ainda que a terceirização da mão de obra especializada contribui para a **continuidade dos serviços**, mesmo diante de afastamentos, férias ou indisponibilidade de servidores próprios, garantindo maior eficiência administrativa e melhor atendimento à população.

2.5 Dessa forma, a contratação atende aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**, mostrando-se necessária e adequada para o cumprimento das atribuições institucionais do órgão.

3 DA PROPOSTA

3.1 Na proposta de preço deverá constar a descrição detalhada do lote cotado, valor unitário, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, número da conta corrente, agência e nome do Banco para pagamento, conforme especificações constantes no edital.

3.2 Na proposta o licitante deverá considerar o valor do frete referente às entregas que serão realizadas de acordo com as solicitações das diversas secretarias.

3.3 Orçamento Estimado Sigiloso:

3.3.1 O Orçamento Estimado do presente procedimento licitatório terá caráter sigiloso e só será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação.

3.3.2 O sigilo do valor estimado no presente procedimento está alinhado com as prerrogativas legais previstas na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a possibilidade de restringir o acesso a informações sensíveis durante processos licitatórios, sempre que houver justificativa plausível para tal.

3.3.3 É importante ressaltar que a manutenção do sigilo sobre o orçamento durante o processo licitatório não impede os órgãos de controle de exercerem suas funções de fiscalização. Ao contrário, essa prática não compromete a transparência preconizada pelo legislador, uma vez que, na maioria dos casos, o sigilo é temporário e o orçamento é divulgado após a etapa competitiva. Assim, fica evidente que o uso do sigilo não viola os princípios de transparência, pois é uma medida que visa garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório.

3.3.4 A opção por tornar o orçamento sigiloso pressupõe o exercício de competência discricionária, nesse aspecto com amparo na motivação adequada, a saber:

- Proteção de Informações Estratégicas – É suscetível a flutuações de preços e condições comerciais que podem ser influenciadas pela divulgação do orçamento previamente estabelecido. Manter tais informações em sigilo protege a Administração contra possíveis práticas abusivas, garantindo a obtenção das melhores condições comerciais possíveis.
- Estímulo à Competitividade e à Eficiência – O sigilo do orçamento promove um ambiente de competição equilibrada entre os potenciais fornecedores, incentivando-os a apresentar propostas mais competitivas em termos de

preço, qualidade e prazo de entrega. Isso contribui para a maximização dos recursos públicos e para a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.

- Preservação da Equidade e da Imparcialidade – Ao manter o orçamento sigiloso, evita-se qualquer viés ou favorecimento indevido que possa surgir caso os fornecedores tenham acesso prévio a informações privilegiadas. Dessa forma, assegura-se a imparcialidade e a transparência do processo licitatório, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

• Proteção da Privacidade e Segurança das Informações – A divulgação do orçamento poderia expor detalhes sensíveis sobre a demanda e os recursos disponíveis para a Aquisição de Peças para Implementos Agrícolas, o que poderia comprometer a segurança das informações e a privacidade dos envolvidos no processo de contratação.

3.3.5 É bem sabido que quando o proponente em uma licitação tem acesso ao valor máximo que a administração está disposta a pagar pela aquisição de um determinado objeto ou contratação de um serviço, é provável que isso influencie a proposta apresentada. Essa influência muitas vezes resulta em condições menos vantajosas ao final do processo licitatório.

3.3.6 O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contração ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

3.3.7 Em suma, a manutenção do orçamento em sigilo para o objeto em questão está respaldada pela legislação vigente e é justificável à luz dos princípios da eficiência, competitividade, equidade e transparência que regem a Administração Pública. Tal medida visa garantir a obtenção das melhores condições comerciais para o interesse público, sem comprometer a lisura e a segurança do processo licitatório.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

4.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br /

4.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4. DA HABILITAÇÃO

Documentos necessários para habilitação:

4.4.1. Contrato Social (Ato constitutivo);
4.4.2. Documento de Identificação dos Sócios;
4.4.3. Cartão CNPJ;
4.4.4. Certidão Negativa da União - Previdenciária;
4.4.5. Certidão Negativa Débitos Trabalhistas;
4.4.6. Certidão Negativa Municipal da Sede do Licitante;
4.4.7. Certidão Negativa Estadual da Sede do Licitante;
4.4. 8. Certidão Regularidade do FGTS;

4.4.9. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.10.No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

4.4.11. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

4.5.2. Em consideração a súmula 12 do TCE/RJ é cabível a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial em procedimentos licitatórios, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação;

4.5.3. **Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do último exercício social**, a saber, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, **acompanhado de cópia dos termos: de abertura**, termo este que deverá constar autenticação da Junta Comercial ou de outro Órgão Competente de Registro de Comércio, **e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos**, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), comprovando que a empresa possui patrimônio líquido positivo e boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios comprovando;

4.5.4 Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração;

4.5.5 Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 4.5.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.5.6 As empresas deverão apresentar índices iguais ou superiores a **1,0 (um)** nos seguintes indicadores:

- **LG (Liquidez Geral):** (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- **LC (Liquidez Corrente):** Ativo Circulante / Passivo Circulante
- **SG (Solvência Geral):** Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

4.5.7 Os índices fixados em 1,0 fundamentam-se nas características do objeto para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MÁQUINAS PESADAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS,** setor de alta rotatividade. Tais valores asseguram que a contratada possui equilíbrio entre seus ativos e obrigações, garantindo a manutenção do fluxo do serviço sem riscos de insolvência durante a vigência contratual.

4.5.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

As licitantes deverão apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação, conforme disposto no art. 69, §1º Lei 14.133/21.

4.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

4.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**

4.6.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

4.6.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

4.6.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

4.6.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

4.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

4.6.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
1.6.9**.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.6.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.6.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.6.12. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.13. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em**:**

5.1.1 Considerando a natureza do objeto licitado, que envolve a prestação de serviço com fornecimento de bens dotados de especificações detalhadas e precisas dos requisitos, características e parâmetros mínimos a serem atendidos e de uso essencial para a continuidade dos serviços públicos, exige-se das licitantes a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) prestação de serviço com fornecimento anterior de bens com características, quantidades e qualidades compatíveis com as exigidas no presente edital. Tal medida visa garantir a adequada execução contratual, a qualidade do fornecimento e a mitigação de riscos, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção do interesse público.

5.1.2 . Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico

5.1.3 . Os licitantes deverão apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado(s) de capacidade técnica.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO

7.1 Os serviços deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste termo de referencia;

7.1.1 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o serviço será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.2 As peças novas que acompanham os serviços deverão estar adequadamente embaladas de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;

c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

d) às prescrições e recomendações dos fabricantes

7.3 O serviço deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da ata de registro de preço, mediante Nota de Empenho a ser emitida, indicando a descrição, quantidade, marca e preço registrado das peças, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e no edital.

7.4 **Local de execução –** O serviço deverá ser feito na Subprefeitura de Sabonete- 5º Distrito de São João da Barra, situada na Rua Principal, s/n, Centro, Sabonete de segunda a sexta, de 8h às 17h.

7.5 **Prazo de execução:** A licitante vencedora terá o prazo de **até 15 (quinze) dias** para efetuar o serviço, a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinada por servidor responsável.

7.5.1 Caberá a Secretaria solicitante e o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de analise de aplicação de sanções administrativas.

7.5.2 No momento da entrega do objeto, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens e serviços licitados pela comissão de recebimento, no que diz respeito à quantidade, qualidade, e especificações

constantes neste termo, sendo que eventuais trocas ou complementações de serviços deverão ser feitas no prazo de até 10 (dez) dias, sempre em acordo com a anuência da Administração Municipal.

7.6 Das peças para entrega:

7.6.1 Os produtos deverão obrigatoriamente estar acondicionados em embalagens de boa qualidade, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

8 DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor total estimado que compõem os lotes deverá ser levantado por meio de pesquisas de mercado, pelo Município de São João da Barra, através de seu Departamento de Compras.

8.2 A despesa do contrato correrá à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária prevista no Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura:

- Programa de trabalho: 10012060820162010
- Elemento de Despesa: 33903900000
- Ficha: 280
- Fonte: 704.009

9 DO PAGAMENTO

9.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as ordens de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE, em **até 30 (trinta) dias** após a aceitabilidade dos serviços/produto(s), desde que não haja fator impeditivo por parte da empresa adjudicada.

9.1.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.1.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa da licitante adjudicada, o prazo de **30 (trinta) dias** recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

10.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.2 PRAZO DO PAGAMENTO

10.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

10.2.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

10.2.3 A Secretaria solicitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2 FORMA DE PAGAMENTO

10.2.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2 Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da nota de empenho, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4 Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no termo de referência;

11.5 Realizar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referencia e na Ata de Registro de Preços.

11.6 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

11.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, sendo de inteira responsabilidade do contratado a contratação de funcionários necessários a perfeita execução dos serviços.

11.8 Arcar com eventuais prejuízos causados a prefeitura e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;

11.9 Comunicar a PMSJB, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

11.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido da PMSJB;

11.12 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela secretaria solicitante, referentes aos serviços com fornecimento de peças.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do prestação desejada, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, em relação ao objeto da Ata de Registro de Preços;

12.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as especificações deste termo de referência e os termos de sua proposta;

12.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço com fornecimento de peças, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

12.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.8 Notificar a empresa, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.9 Aplicar à Empresa as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

12.10 A Secretaria de administração e os órgãos participantes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.11 Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;

12.12 Efetuar o pagamento à empresa do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

12.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes;

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do presente procedimento será de 01 (um ano) contado a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado com a anuência do contratado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

13.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

13.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

13.4 A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

13.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

13.6 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.7 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

13.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, desde que devidamente justificada.

14 DA FORMALIZAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

14.1 Após a publicação, ao longo de sua vigência, e mediante solicitação dos setores responsáveis serão emitidas as Notas de Empenho que darão origem aos Termos de Contrato;

14.2 Nos casos previstos na Lei 14.133/2021 o contrato poderá ser dispensado, desde que observadas todas as exigências legais.

14.3 Os contratos terão prazo de vigência relacionado ao pedido feito pelo setor responsável para os serviços com fornecimento de peças registrados em Ata, desde que não ultrapassem o prazo previsto na legislação.

14.4 Os contratos poderão ser alterados nos casos previstos no Capítulo VII da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e comprovações e mediante interesse da Contratante.

14.5 Os contratos decorrentes deste procedimento poderão ser prorrogados de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.6 Em caso de necessidade de reajuste, serão adotados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituir, atendendo ao disposto no Art. 25, §7º, artigo 9, § 3º e artigo 92 § 4º inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21, tendo para a sua contagem o marco inicial a data do orçamento estimativo da licitação.

14.7 Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/21

14.8 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

14.9 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

15 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 140 da Lei n° 14133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço e material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

15.2 O recebimento dos serviços na forma estabelecida nos itens anteriores é considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS. O comprovante de recebimento dos serviços por servidor responsável e/ou Almoxarifado responsável e/ou Comissão de Recebimento, em canhotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento não indica o Recebimento Definitivo pelo mesmo. Este dar-se-á somente após a conferência detalhada dos serviços/peças, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:

- Condição da embalagem das peças, que deve estar em perfeito estado e não violada;
- Confrontação entre o serviço licitado, em consonância com as especificações expressas neste Termo e o serviço entregue;
- Produtos em perfeito estado.

15.1.1 Não sendo atendidas as condições para recebimento, a secretaria solicitante através do almoxarifado solicitará à Empresa contratada a troca das peças, no prazo máximo de 10 (dez) dias, somando-se a este o prazo que lhe faltava quando da entrega do serviço.

15.1.2 Só haverá recebimento definitivo dos serviços, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos materiais, resguardando-se a secretaria solicitante o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

15.1.3 Concluindo que o serviço ou peças fornecidas é de baixa qualidade, após relatório comprobatório do Almoxarifado, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas em lei, no presente Termo e no Edital de licitação.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato;

16.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.2 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste termo de referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

18 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS PESSOAIS

18.1 Deverão ser observadas as disposições sobre a proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou bases de dados previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19 DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

19.1 As partes deverão declarar conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e o Decreto Municipal n.º 081 de 11 de junho de 2021, se comprometendo que para a execução do contrato decorrente desta licitação nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20 DA SUSTENTABILIDADE

20.1 A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

21 DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Gerenciamento da contratação caberá ao titular da Secretaria solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

21.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

21.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

21.2.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

21.2.3 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

21.2.4 Decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da secretaria solicitante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

21.2.5 Cada secretaria participante indicara o funcionário responsável pela fiscalização no ato da assinatura do contrato.

22 DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **São João da Barra/RJ.**

São João da Barra, 05 de Janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração do termo de referência
Secretaria Municipal de Agricultura
Matrícula: 004528-11

Fabiana dos Santos Silva
Secretária Municipal de Agricultura
Ciente

ANEXO III DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026 em epígrafe que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MÁQUINAS PESADAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE**

AGRICULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA ATRAVÉS DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA MUNICIPAL, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência, conforme segue:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

ITEM Nº	Discriminação do Objeto	MARCA/MODELO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO
01	.....	.....	.....	.....	.....
...					
VALOR TOTAL GERAL R$					

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

....., ..., ... de .....

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis o Município de São João da Barra/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.902/0001-70, com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, doravante denominado Prefeitura, representado neste ato pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através do Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026**, Processo Administrativo n° 0605/2026, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em. __/___/___, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MÁQUINAS PESADAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA ATRAVÉS DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA MUNICIPAL conforme especificações constantes no Termo de Referência, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Parcial
XX	....				
XX	....				
XX	...				
VALOR TOTAL GERAL					R$

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (----------).
1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
1.4. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do DETENTOR DA ATA.

1.5. O interregno mínimo será de 01 (um) ano para o primeiro reajuste que será contado da data do orçamento estimado.

1.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

1.7. Em caso de necessidade de reajuste, serão adotados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituir, atendendo ao disposto no Art. 25, §7º, artigo 09, § 3º e artigo 92 § 4º inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21, tendo para a sua contagem o marco inicial a data do orçamento estimativo da licitação.

1.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

1.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

1.10. Os pedidos de recomposição e de reajuste de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

1.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

1.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

1.13. Após a devida instrução do pedido de reajuste e de recomposição, a instauração do correspondente processo administrativo, a Administração terá do prazo de até 30 (trinta) dias para proferir decisão acerca do referido pedido, salvo prorrogação por igual período, desde que expressamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do prestador, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 Possibilita-se a renovação das quantidades registradas conforme o Enunciado n° 42 do 2° Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual prevê que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

2.3 É permitida a futura e eventual ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por órgão não participante, atendendo aos requisitos formais regulamentados pelos Decretos Municipais e suas alterações, bem como pela Lei 14.133/2021;

2.4 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Coordenadoria Geral de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do termo de referência;

3.2 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o serviço será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.3 As peças novas que acompanham os serviços deverão estar adequadamente embaladas de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes no Termo de Referência;
b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

3.4 O serviço deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da ata de registro de preço, mediante Nota de Empenho a ser emitida, indicando a descrição, quantidade, marca e preço registrado das peças de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência e no edital.

3.5 **Local de execução –** O serviço deverá ser feito na Subprefeitura de Sabonete- 5º Distrito de São João da Barra, situada na Rua Principal, s/n, Centro, Sabonete de segunda a sexta, de 8h às 17h.

3.6 **Prazo de execução:** A licitante vencedora terá o prazo de **até 15 (quinze) dias** para efetuar o serviço, a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinada por servidor responsável.

3.7 Caberá a Secretaria solicitante e o controle do cumprimento do prazo de entrega e execução do serviço por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

3.8 No momento da entrega e execução do objeto, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens e serviços licitados pela comissão de recebimento, no que diz respeito à quantidade, qualidade, e especificações constantes no termo, sendo que eventuais trocas ou complementações de serviços deverão ser feitas no prazo de até 10 (dez) dias, sempre em acordo com a anuência da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 140 da Lei n° 14133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

c) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço e material com a especificação;
d) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

4.2 O recebimento dos serviços na forma estabelecida nos itens anteriores é considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS. O comprovante de recebimento dos serviços por servidor responsável e/ou Almoxarifado responsável e/ou Comissão de Recebimento, em canhotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento não indica o Recebimento Definitivo pelo mesmo. Este dar-se-á somente após a conferência detalhada dos serviços/peças, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:

- Condição da embalagem das peças, que deve estar em perfeito estado e não violada;
- Confrontação entre o serviço licitado, em consonância com as especificações expressas neste Termo e o serviço entregue;
- Produtos em perfeito estado.

4.3 Não sendo atendidas as condições para recebimento, a secretaria solicitante através do almoxarifado solicitará à Empresa contratada a troca das peças, no prazo máximo de 10 (dez) dias, somando-se a este o prazo que lhe faltava quando da entrega do serviço.

4.4 Só haverá recebimento definitivo dos serviços, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos materiais, resguardando-se a secretaria solicitante o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

4.5 Concluindo que o serviço ou peças fornecidas é de baixa qualidade, após relatório comprobatório do Almoxarifado, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas em lei, no Termo e no Edital de licitação

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA

5.1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
5.2. Manter, durante todo o prazo de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
5.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a prestação do serviço sendo de inteira responsabilidade do prestador a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço.

5.4. O fornecedor fica, nos termos do artigo nº 125, da Lei 14133/2021, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
5.5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA ATA

6.1. Requisitar o objeto, na forma prevista no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
6.2. Exigir do prestador o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço.
6.3. Verificar a manutenção do prestador das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
6.4. Aplicar penalidades ao prestador, por descumprimento contratual.
6.5. Efetuar o pagamento ao prestador, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência.
6.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à empresa adjudicada de acordo com as ordens de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE, em **até 30 (trinta) dias** após a aceitabilidade dos serviços/produto(s), desde que não haja fator impeditivo por parte da mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.
7.1.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante vencedora deverá anexar a cópia da Certidão de Regularidade Perante a Fazenda Federal, obtido junto ao RFB, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento, por culpa da fornecedora, o prazo de 30 (trinta) dias recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

7.4. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.4.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX**Endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

7.4.2. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
7.4.2.1. A modalidade e o número da Licitação;
7.4.2.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
7.4.2.3. Número do item e descrição do produto:
7.4.2.4. A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
7.4.2.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
7.4.2.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao(a) Sr(a) ....., representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: ***(nome indicado na Plataforma Licitanet)***

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo **Servidor: xxxxxxxx** e **Matrícula: xxxxxxxxx,** a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo**,** junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de São João da Barra/RJ convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de São João da Barra/RJ poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de São João da Barra/RJ, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de São João da Barra/RJ e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de São João da Barra/RJ poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Constará, na ata de registro de preços, por meio do cadastro reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso e impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta ata de registro de preços, do §1º e §3º doa art. 18 do Decreto 11.462/2023.

10.1.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.1.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese em que for enviada a declaração de concordância através do sistema LICITANET, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta ata de registro de preços, §1º e §3º doa art. 18 do Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 014/2011.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João da Barra/RJ, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Coordenadoria Geral de Licitações de Licitaçõesl, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser encaminhada e assinada digitalmente pelo licitante através da própria plataforma do Portal Licitanet.

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio da Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ, a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº XXX/2026.**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr.(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e pelo **Sr. ----------**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

São João da Barra/RJ, ... de ..... de 2026.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Órgão Gestor
Matrícula nº

_____
XXXXXXXXXXXXXXXX
Detentora da Ata
(NOME)
Representante Legal

ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2026, REFERENTE AO PREGÃO Nº XXX/2026- SRP - PROCESSO LICITATÓRIO N° 0605/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXX,

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.902/0001-70, com sede na Rua Barão de Barcelos, nº 88 - Centro, São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, através do(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Matrícula: XXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXX, n° XX – XXX, XXX/XX, CEP: XXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa (ou procuração apresentada nos autos),estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação, realizada através do **Processo Licitatório n° 0605/2026** - Pregão Eletrônico nº XXX/2026- SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MÁQUINAS PESADAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA ATRAVÉS DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA MUNICIPAL,** conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação do serviço deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026-SRP– Processo Licitatório nº 0605/2026, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo II do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A PROPOSTA da contratada será vinculada a esta contratação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R$.....(....), .

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

ITEM Nº	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARCIAL
XX					
...					
VALOR TOTAL GERAL					R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO-O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as ordens de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE, em **até 30 (trinta) dias** após a aceitabilidade dos serviços/produto(s), desde que não haja fator impeditivo por parte da empresa adjudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nenhum pagamento será efetuado à licitante adjudicada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa da licitante adjudicada, o prazo de **30 (trinta) dias** recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO- Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO**-** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SEXTO**-** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- DO PRAZO DE PAGAMENTO- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A Secretaria solicitante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- DA FORMA DE PAGAMENTO- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO VISÉGIMO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital XXX/2026 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à Secretaria Municipal de xxxxxx. Os recursos orçamentários correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões): Programa de trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXX; Ficha: XXX; Fonte: XXX.XXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO E AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo de Contrato terá vigência XX (XXXX) meses, iniciar-se-á na data da publicação no Diário Oficial deste Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 94, da Lei Federal 14.133/2021, limitando a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser prorrogado antes do seu vencimento, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e seja justificado por escrito, conforme o art. 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do termo de referência;

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o serviço será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO QUINTO- As peças novas que acompanham os serviços deverão estar adequadamente embaladas de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes no Termo de Referência;
b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

PARÁGRAFO SEXTO- O serviço deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da ata de registro de preço, mediante Nota de Empenho a ser emitida, indicando a descrição, quantidade, marca e preço registrado das peças de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – **Local de execução –** O serviço deverá ser feito na Subprefeitura de Sabonete- 5º Distrito de São João da Barra, situada na Rua Principal, s/n, Centro, Sabonete de segunda a sexta, de 8h às 17h.

PARÁGRAFO OITAVO – **Prazo de execução:** A licitante vencedora terá o prazo de **até 15 (quinze) dias** para efetuar o serviço, a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinada por servidor responsável.

PARÁGRAFO NONO- Caberá a Secretaria solicitante e o controle do cumprimento do prazo de entrega e execução do serviço por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO– No momento da entrega e execução do objeto, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens e serviços licitados pela comissão de recebimento, no que diz respeito à quantidade, qualidade, e especificações constantes no termo, sendo que eventuais trocas ou complementações de serviços deverão ser feitas no prazo de até 10 (dez) dias, sempre em acordo com a anuência da Administração Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recebimento do serviço se dará conforme o disposto no artigo 140 da Lei n° 14133/21, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
e) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço e material com a especificação;
f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- O recebimento dos serviços na forma estabelecida nos itens anteriores é considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS. O comprovante de recebimento dos serviços por servidor responsável e/ou Almoxarifado responsável e/ou Comissão de Recebimento, em canhotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento não indica o Recebimento Definitivo pelo mesmo. Este dar-se-á somente após a conferência detalhada dos serviços/peças, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:

- Condição da embalagem das peças, que deve estar em perfeito estado e não violada;
- Confrontação entre o serviço licitado, em consonância com as especificações expressas neste Termo e o serviço entregue;
- Produtos em perfeito estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Não sendo atendidas as condições para recebimento, a secretaria solicitante através do almoxarifado solicitará à Empresa contratada a troca das peças, no prazo máximo de 10 (dez) dias, somando-se a este o prazo que lhe faltava quando da entrega do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Só haverá recebimento definitivo dos serviços, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos materiais, resguardando-se a secretaria solicitante o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Concluindo que o serviço ou peças fornecidas é de baixa qualidade, após relatório comprobatório do Almoxarifado, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas em lei, no Termo e no Edital de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a devida instrução do pedido de reajuste e a instauração do correspondente processo administrativo, a Administração terá do prazo de até 30 (trinta) dias para proferir decisão acerca do referido pedido, salvo prorrogação por igual período, desde que expressamente motivada.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituir.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO TERCEIRO- Comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da nota de empenho, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO- Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEXTO- Realizar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

PARÁGREAFO SÉTIMO- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

PARÁGRAFO OITAVO- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, sendo de inteira responsabilidade do contratado a contratação de funcionários necessários a perfeita execução dos serviços;

PARÁGRAFO NONO- Arcar com eventuais prejuízos causados a prefeitura e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO-Comunicar a PMSJB, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido da PMSJB;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela secretaria solicitante, referentes aos serviços com fornecimento de peças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do prestação desejada, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, em relação ao objeto da Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as especificações do termo de referência e os termos da proposta;

PARÁGRAFO QUARTO- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço com fornecimento de peças, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

PARÁGRAFO QUINTO- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

PARÁGRAFO SEXTO- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO- Notificar a empresa, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO OITAVO- Aplicar à Empresa as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO NONO- A Secretaria de administração e os órgãos participantes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Efetuar o pagamento à empresa do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
i) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;
l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1- Advertência pela falta do subitem anterior deste contrato "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2- Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item acima, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens acima "a" a "g", e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos subitens acima "h" a "m";
2.1)O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
2.2)A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos "3" e "4" abaixo:
3- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens acima "b" a "g" , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens acima "h" a "m";

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
a) As peculiaridades do caso concreto;
b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando exigida) ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de reajuste, serão adotados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituir, atendendo ao disposto no Art. 6°, inciso LVIII, e Art. 92, parágrafo § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, tendo para a sua contagem o marco inicial a data do orçamento estimativo da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é gestor responsável pela pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 156 da Lei 14.133/2021.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da

Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio da Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **XXX/2026** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Gerenciamento da contratação caberá ao titular da Secretaria Municipal de XXXXXXXXX XXXXXXXX, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo (a) servidor(a) **xxxxxxxxx, Matrícula: xxxxxxxx/ São João da Barra/ RJ** por esta Secretaria Municipal de XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo**,** junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 10 (dez) dias;
- Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO – Decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal xxxxxxx, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João da Barra/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

São João da Barra/RJ, ... de ..... de 2026.

_____ _____

Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Matrícula nº

XXXXXXXXXXXXXX
(NOME)
Representante Legal